



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CONTRATO N  20239011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  20230329001

O Munic pio de BEBERIBE, atrav s da C MARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n  73.525.198/0001-09, com sede   AVENIDA MARIA CALADA S/N, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, portador do CPF n  355.693.283-00, e de outro lado a empresa GEOMETRIC ENGENHARIA LTDA, pessoa jur dica de direito privado, com sede na RUA C DIO MARTINS 231, JO O PAULO II, Canind -CE, CEP 62700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  39.895.534/0001-69 neste ato representado por MARCOS MATEUS NEVES COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.  021.662.353-79, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologa o do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.  1904.01-2023-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licita o na modalidade TOMADA DE PREÇOS n  1904.01-2023-TP, observados os dispositivos da Lei n  8.666, de 21.06.1993 e suas altera es.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contrata o de empresa para realiza o da constru o da Sede do Poder Legislativo Municipal de Beberibe .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
167986	CONSTRU�O DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE contrata�o de empresa para realiza�o da constru�o da Sede do Poder Legislativo Municipal de Beberibe	UNIDADE	1,00	1.688.327,740	1.688.327,74
				VALOR GLOBAL R\$	1.688.327,74

CL USULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços ora contratados compreendem as especifica es, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS n  1904.01-2023-TP, partes integrantes deste Contrato.

CL USULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total deste Contrato   de R\$ 1.688.327,74 (um milh o, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), discriminado de acordo com o orçamento integrante da proposta de preços e o cronograma f sico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.2 - O valor consignado no item acima   fixo, irremov vel e est o compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, m o-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tribut rias, previdenci rias e trabalhistas, transporte, alimenta o, ferramentas, equipamentos, EPI's, instala es, seguros e demais encargos necess rios   perfeita execu o do objeto do presente Contrato.

4.2.1 - Os preços contratuais s o firmes e irremov veis pelo per odo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poder o ser reajustados, tomando-se por base a data da apresenta o da proposta, pela varia o de  ndices setoriais nacionais, calculados pela Funda o Get lio Vargas, com base no INCC -  ndice Nacional da Constru o Civil ou outro equivalente que venha a substitui-lo, caso este seja extinto.

4.3 - Os reajustamentos acompanhar o o desempenho no  ndice setorial. Quando o  ndice obtiver um desempenho crescente ser  pass vel de acr scimo, quando obtiver um desempenho decrescente, ser  pass vel de decr scimo.

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. F. F. F.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4.4 - A CONTRATADA dever  protocolar a solicita o de reajuste ap s anivers rio da proposta, no prazo limite m ximo de 30 (trinta) dias posterior   divulga o do  ndice de reajustamento.

4.5 - A concess o de reajustamento estar  condicionada   solicita o formal do contratado, restando sem direito   atualiza o pelo novo  ndice no per odo descoberto pela solicita o.

4.6 - Somente ocorrer  este reajuste para as parcelas que ultrapassem o per odo mencionado e caso o adimplemento da obriga o das parcelas a realizar n o estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma f sico-financeiro aprovado pela fiscaliza o da CONTRATANTE.

CL USULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da TOMADA DE PRE OS n  1904.01-2023-TP.

5.2 - Os servi os foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatrio n  1904.01-2023-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, par grafo 1 , inciso I, da Lei n  8.666/93.

CL USULA SEXTA - DA EXECU O DO CONTRATO E DOS SERVI OS

6.1 - O prazo para in cio dos servi os ser  de at  5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Servi o expedida pela CONTRATANTE e o de conclus o, ser  de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao m ximo definido no cronograma f sico-financeiro apresentado pelo Munic pio.

6.2 - A execu o deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6.3 - O contratado, na execu o do contrato, sem preju zos das responsabilidades contratuais e legais, poder  subcontratar partes do objeto dessa aven a contratual, at  limite admitido, em cada caso, pela Administra o.

6.4 - O prazo de execu o dos servi os ser  conforme cronograma f sico-financeiro.

6.5 - A contratada dever  prestar os servi os conforme o or amento/cronograma f sico-financeiro e memorial descritivo, memorial especifica es t cnicas.

CL USULA S TIMA - DA VIG NCIA E DA VALIDADE

7.1 - A vig ncia deste Contrato ter  in cio a partir da data de sua assinatura e viger  at  31 de Maio de 2024, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo prorrogar conforme a Lei Federal 8.666/93.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 - Caber    CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da presta o dos servi os;

8.1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou respons vel t cnico da CONTRATADA;

8.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos servi os, por interm dio de servidor competente e/ou da Comiss o para tanto formalmente designada;

8.1.4 - autorizar quaisquer servi os pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execu o, mediante or amento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Munic pio de BEBERIBE, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 - rejeitar qualquer servi o executado equivocadamente ou em desacordo com as orienta es passadas pela CONTRATANTE ou com as especifica es constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PRE OS n  1904.01-2023-TP;

8.1.6 - solicitar que seja refeito o servi o recusado, de acordo com as especifica es constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PRE OS n  1904.01-2023-TP;

8.1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o servi o, por interm dio de servidor

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. Kelle



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 - Caber    CONTRATADA, al m dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PRE OS n  1904.01-2023-TP:

9.1.1 - ser respons vel, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os objeto deste contrato, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares da CONTRATANTE, por m, sem qualquer v nculo empregat cio com o  rgo;

9.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.4 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execu o da reforma e adequa o, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5 - responder, tamb m, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execu o dos servi os;

9.1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execu o dos servi os ou no recinto da CONTRATANTE;

9.1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execu o do projeto, pela resist ncia, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execu o dos servi os:

a) no caso de falhas, erros, discrep ncias ou omiss es, bem, ainda, transgress es  s Normas T cnicas, regulamentos ou posturas, caber    CONTRATADA formular imediata comunica o escrita   CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos servi os.

9.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais utilizados, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o;

9.1.10 - providenciar, por conta pr pria, toda a sinaliza o necess ria   execu o dos servi os, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.11 - fornecer instala es adequadas para a fiscaliza o dos servi os de reforma e adequa o;

9.1.12 - instalar quando for o caso placa de identifica o da obra com os dados necess rios e na forma da legisla o pertinente;

9.1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o per odo de execu o e, especialmente, ao seu final;

9.1.14 - permitir, aos t cnicos da CONTRATANTE e  queles por ele formalmente indicados, acesso  s suas instala es e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.1.16 - comunicar   CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;

9.1.17 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejei o de equipamentos, materiais e servi os pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejei o;

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. A. A. A.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



9.1.18 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive o mal executados;

9.1.19 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 1904.01-2023-TP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.1.20 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.1.21 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.1.22 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.1.23 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 1904.01-2023-TP.

9.2 - Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

9.2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.1.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. A. K.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 12.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 1904.01-2023-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor competente designado e/ou Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

13.1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.2 - O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por servidor competente designado e/ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

14.4 - Prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá a CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1 - A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0101.010310001.1.001 Modernização das

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. Keli

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Instalações da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.688.327,74.

16.1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

17.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições por servidor competente designado e/ou pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.2 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

17.2.1 - entende-se por custo o valor estimado apresentado pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 1904.01-2023-TP, menos o BDI contratual; e

17.2.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.3 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

17.3.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.4 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

17.5 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.5.1 - Registro da obra no CREA;

17.5.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.5.3 - Relação dos Empregados - RE.

17.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

AVENIDA MARIA CALADA S/N

F. A. K.